

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 08/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$30.000,00 (Trinta mil reais)**, divididos em 3 (Três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 19/03/2025 e encerra-se em 31/12/2025.

IPPUL – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA CONVITE

O PREFEITO DE LONDRINA, JOSÉ TIAGO CAMARGO DO AMARAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA-IPPUL, CLÁUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA, convidam a população e as entidades representativas dos diversos segmentos da comunidade para participar da 1ª CONFERÊNCIA de avaliação do Plano Diretor de Londrina e Eleição dos representantes do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CMPGT).

Data: **26/04/2025**

Horário: **das 08h00 às 18h30min**

Local: **Auditório do Centro de Educação Infantil – CMEI Valéria Veronesi, rua Benjamin Constant, 800 – Centro / Londrina-PR**

REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam convidadas as Entidades da Sociedade Civil e toda população de Londrina para a 1ª Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor, referente ao triênio de 2022-2024 nos termos da Lei Municipal nº13.339/2022, que nos termos deste Regimento, será nominada apenas como Lei Geral do Plano Diretor.

§1º A 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor de Londrina terá como tema: **“Três anos de aprovação da Lei Geral do Plano Diretor e conclusão do processo de revisão das suas Leis Específicas: estruturação do Sistema de Monitoramento”**.

§2º A Conferência de Avaliação do Plano Diretor será promovida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) e pelo Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor (GTPA), com anuência do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina (CMPGT), que comporão a Comissão Organizadora.

§3º A realização da 1ª Conferência de Avaliação deverá ser precedida de amplo processo de divulgação e seguir as definições do Art.146 da Lei nº 13.339/2022.

§4º Haverá certificação para os participantes da 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor Londrina desde que informado endereço de e-mail no formulário de inscrição.

Art. 2º A 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor (triênio 2022-2024) evidenciará as iniciativas do processo de monitoramento, em vista da aprovação de Leis Específicas do Plano Diretor no mês de dezembro/2024.

Parágrafo único: Propostas de alterações das leis do plano diretor não serão objetos desta Conferência.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor Municipal:

- I. Apresentar as iniciativas e a sistematização do processo de monitoramento do Plano Diretor Municipal de Londrina dado durante o processo de aprovação do PDML;
- II. Expor os conteúdos elaborados pelo IPPUL e pelo GTPA diante do processo de monitoramento à população londrinense;
- III. Promover espaço para discussão sobre o desenvolvimento municipal à luz dos eixos temáticos do Sistema de Monitoramento do Plano Diretor Municipal;
- IV. Eleger os novos membros para o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina (CMPGT); e
- V. Apresentar os novos integrantes do Grupo Técnico Permanente Acompanhamento do PDML (GTPA), nos termos da Lei nº 13.718/2023.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor, convocada pelo Prefeito Municipal José Tiago Camargo do Amaral, será realizada no Auditório do Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi, cito à Rua Benjamin Constant, 800 – Centro – Londrina – no dia **26/04/2025 das 8h00 às 18h30min.**

Art. 5º A Conferência de Avaliação do Plano Diretor será presidida pelo Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPUL), e na sua ausência ou eventual impedimento, por seu representante legal.

Art. 6º A 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor seguirá a seguinte pauta:

- I. Credenciamento e abertura oficial;
- II. Leitura e aprovação do Regulamento;

- III. Palestra sobre o processo de monitoramento e avaliação de Planos Diretores;
- IV. Apresentação do conteúdo do Relatório de Monitoramento do Plano Diretor da Cidade de Londrina no triênio 2022-2024;
- V. Abertura de espaço para discussão em grupos temáticos sobre o PDML;
- VI. Apresentação e aprovação pela plenária dos Relatórios emitidos nos grupos por eixo temático;
- VII. Eleição dos Conselheiros representantes das entidades, conforme seus segmentos, para compor o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina (CMPGT);
- VIII. Apresentação e homologação dos Conselheiros eleitos para o CMPGT e apresentação dos indicados pelo poder público para a composição do GTPA para o triênio 2025-2027;
- IX. Leitura e aprovação das moções aprovadas nos grupos de discussão e segmentos; e
- X. Encerramento.

§1º Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções (propositivas, elogio, repúdio, reclamação etc.) nos grupos de discussão e segmentos, a serem aprovadas na plenária final.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor Municipal, responsável pelo desenvolvimento da Conferência, terá a seguinte composição:

- I. 05 (cinco) representantes do IPPUL;
- II. 04 (quatro) representantes do GTPA; e
- III. 05 (cinco) representantes do CMPGT.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor Municipal de Londrina:

- I. divulgar os documentos preparatórios, subsídios para discussões durante a Conferência e demais informes necessários para a sua realização;
- II. dar suporte aos grupos dos Eixos Temáticos;
- III. organizar o processo de eleição do CMPGT;
- IV. compilar e organizar os documentos da Conferência;
- V. realizar a leitura do relatório final da Conferência e publicizar os resultados finais; e
- VI. atuar nos casos omissos.

Art. 9º A convocação oficial da Conferência e a sua publicidade deverá seguir os prazos e definições conforme estabelecidos na Lei Geral do Plano Diretor.

Parágrafo único: Os documentos preparatórios relacionados ao processo de monitoramento e avaliação do Plano Diretor de Londrina do triênio 2022/2024 e o formulário para inscrição na 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor estarão disponíveis no site do IPPUL (<https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/conferencias-de-avaliacao.html>) com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao dia da Conferência.

Art. 10º As despesas com a organização da 1ª Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor correrão por conta do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Parágrafo único: As despesas com alimentação e locomoção serão de responsabilidade dos participantes.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 11. A 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor Municipal terá espaço para discussão em grupos por Eixos Temáticos com o objetivo principal de propiciar aos munícipes um espaço para diálogo sobre os aspectos e a realidade de Londrina, considerando as diretrizes e estratégias da Lei Geral do Plano Diretor.

Art. 12. Os Eixos Temáticos abaixo descritos terão como subsídios os documentos preparatórios.

§1º Os integrantes dos grupos, por Eixo Temático, deverão produzir um Relatório com o resultado das discussões realizadas e as respectivas contribuições. Este documento comporá o Relatório Final da Conferência a ser publicado posteriormente.

§2º O conteúdo dos Relatórios das discussões nos Eixos Temáticos será apreciado em plenária.

Art. 13. Integram os Eixos Temáticos os seguintes temas:

- I. **EIXO I – Gestão Participativa**
 - a) eficácia da revisão e implementação de leis do Plano Diretor de Londrina;
 - b) gestão democrática municipal e metropolitana; e
 - c) destaque para ocorrência da pandemia, prejuízo especialmente no aspecto participativo.
- II. **EIXO II – Urbanização Sustentabilidade e Ambiente construído**
 - a) expansão urbana e perímetro urbano;
 - b) habitação;
 - c) qualificação dos serviços públicos (saúde, educação, mobilidade, saneamento, segurança); e
 - d) qualificação urbanística e ambiente.
- III. **EIXO III – Desenvolvimento Socioeconômico**
 - a) desenvolvimento rural: sustentabilidade, preservação ambiental, proteção dos recursos hídricos;
 - b) comércio e serviços;
 - c) indústria e cadeias produtivas;
 - d) inovação de tecnologia e pesquisa; e
 - e) infraestrutura: sistema viário, energia, saneamento ambiental e básico.

Art. 14. Todo conteúdo do Relatório Final da 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor deverá ser analisado pelo órgão competente, levando-se em consideração os princípios da administração pública, a segurança jurídica, o direito adquirido e a LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), nos termos do Art. 150 da Lei do Plano Diretor.

CAPÍTULO VI
DAS REPRESENTAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (CMPGT)

Art. 15. Nos termos do Artigo nº 129 da Lei Municipal nº 13.339/2022, Lei do Plano Diretor Municipal de Londrina, o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina (CMPGT) será composto por 34 membros titulares e igual número de suplentes, formado necessariamente por:

- I. Gestores, administradores públicos, num total de **12 (dode) vagas**, assim distribuídas:
 - a. 3 (três) vagas para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
 - b. 1 (uma) vaga para a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU;
 - c. 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP;
 - d. 2 (duas) vagas para a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB;
 - e. 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - f. 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal do Ambiente;
 - g. 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - h. 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Cultura; e
 - i. 1 (uma) vaga para a Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL
- II. Movimentos sociais e populares, com atuação na área de desenvolvimento municipal: **9 (nove) vagas**;
- III. Representantes de trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de desenvolvimento municipal: **4 (quatro) vagas**;
- IV. Representantes de empresários, por suas entidades relacionadas à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento municipal: **4 (quatro) vagas**;
- V. Representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, com atuação na área de desenvolvimento municipal: **3 (três) vagas**; e
- VI. Organizações Não Governamentais, com atuação na área de desenvolvimento municipal: **2 (duas) vagas**.

§1º Os membros referidos no inciso I deverão ser indicados pelo representante legal de suas respectivas Secretarias da Administração Direta e Indireta, mediante encaminhamento de ofício ao Prefeito do Município de Londrina, o qual nomeará os membros indicados por Decreto.

§2º Para os fins do disposto nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, as entidades deverão estar enquadradas em um dos segmentos, assim classificados:

- a. **Movimentos sociais e populares:** Enquadram-se as associações de bairros, movimentos por moradia, movimento de luta por terra e outras entidades afins voltadas à questão do desenvolvimento municipal.
- b. **Representantes de trabalhadores, por suas entidades sindicais:** Enquadram-se os Sindicatos e Federações representativos dos trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento municipal.
- c. **Representantes de empresários, por suas entidades relacionadas à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento municipal:** Enquadram-se as entidades sindicais empresariais, associações de profissionais, autônomos ou de empresas e cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento municipal.
- d. **Representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa:** Enquadram-se representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento e conselhos profissionais regionais de classe voltados às questões do desenvolvimento municipal.
- e. **Organizações não governamentais:** Enquadram-se entidades do terceiro setor, vinculadas à questão do desenvolvimento municipal.

§3º O Presidente do CMPGT será eleito conforme artigo 130 da Lei Geral do Plano Diretor.

Art. 16. As entidades de cada segmento deverão, no ato da inscrição, indicar um delegado e seu respectivo suplente, se houver, que representará a entidade no processo de eleição.

§ 1º As entidades terão direito ao voto, a ser exercido por **UM** representante indicado (titular ou seu suplente) e credenciado como delegado.

§ 2º O delegado credenciado, representante de entidade, apresentará a candidatura da mesma, para compor o Conselho.

Art. 17. Os candidatos eleitos e os indicados pelo poder público deverão exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a recepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 18. O mandato dos conselheiros eleitos nesta Conferência e indicados pelo Poder Público será de 3 (três) anos, conforme §5º. do artigo 129 da Lei Municipal nº 13.339/2022.

Art. 19. Em caso de vacância dos cargos previstos nos incisos II a VI do Artigo 15, deverão ser convocadas as entidades credenciadas mais votadas na Conferência Municipal, em seu respectivo segmento, para preenchimento da vaga resultante.

§1º Em caso de justificada necessidade de substituição de conselheiro no CMPGT, deverão ser observadas as normas do Regimento Interno do Conselho.

§2º Para os casos de vacância das vagas do conselho destinadas ao poder público, as respectivas secretarias municipais deverão oficializar a substituição junto ao Conselho.

§3º As substituições na composição do Conselho serão efetivadas por decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art. 20. Os representantes das entidades, devidamente credenciados, só poderão votar no segmento em que a entidade está vinculada. No caso do não preenchimento do número de vagas de qualquer segmento, estas não poderão ser preenchidas por outro segmento.

Art. 21. Após o término do credenciamento não poderão ser incorporadas novas inscrições de delegados(as), tendo direito ao voto no processo eleitoral apenas o representante titular (ou suplente, se houver) indicados pela entidade, portadores dos crachás de identificação obtidos no credenciamento.

Art. 22. A eleição poderá ser realizada, preferencialmente, por cédulas de votação, onde um dos delegados indicados pela entidade (representante titular ou suplente (se houver,)) deverá votar em pelo menos 2 (duas) entidades candidatas à vaga do segmento.

§ 1º Cada grupo, formado por seu respectivo segmento, poderá definir outra forma para a votação e eleição dos conselheiros, conforme limite de vagas definidas no Artigo 15 deste Regimento e constar no relatório de votação do segmento;

§ 2º O processo eleitoral poderá se dar por aclamação, caso o número de inscritos for igual ou menor que o número de vagas.

Art. 23. As entidades mais votadas, por meio de seus representantes, serão eleitas, respeitando o quantitativo de vagas de cada segmento. Em caso de empate, vencerá a entidade com maior tempo de atuação, conforme a sua documentação.

Parágrafo único: A entidade que não se eleger poderá ficar na suplência, conforme a ordem pelo número de votos recebidos.

Art. 24. O resultado da eleição realizada para o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina deverá integrar o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES PARA A 1ª CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 25. A 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor da Cidade de Londrina será aberta a todos os interessados em participar, os quais poderão se inscrever como observadores ou delegados.

Art. 26. As inscrições para a 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor de Londrina serão realizadas pelo site do IPPUL entre os dias 24 de março e 24 de abril de 2025.

§ 1º Para os participantes observadores será necessário apenas o preenchimento do formulário de inscrição e o credenciamento no dia do evento.

§ 2º Cada entidade, devidamente constituída, em seus respectivos segmentos, poderá realizar sua inscrição com a indicação de um delegado e seu respectivo suplente, se houver.

§ 3º Apenas as Instituições homologadas poderão ter seus indicados credenciados como delegado à Conferência.

§ 4º Apenas os delegados(as) credenciados terão direito a candidatar-se e a votar durante o processo eleitoral para o CMPGT.

§ 5º Em plenária, todos os participantes terão direito a voz e todos os delegados(as) terão direito a voz e voto.

Art. 27. Para ser candidato a Conselheiro do CMPGT, os indicados pelas entidades devem ter:

- I. Idade mínima de dezoito anos;
- II. Inscrição apresentada pela entidade que representa, homologada pela Comissão Organizadora;
- III. Ter realizado seu credenciamento no horário e data estabelecida; e
- IV. Apresentar documento de identificação com foto.

Art. 28. Para a homologação das inscrições das entidades, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Efetivação da inscrição, preferencialmente, prévia e através do formulário disponibilizado no site do IPPUL;
- II. Apresentação da Carta Oficial de indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, se houver, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;
- III. Apresentação do Estatuto social da entidade registrado em cartório;
- IV. Apresentação da Ata de eleição da diretoria atual; e
- V. Estar obrigatoriamente sediadas no Município de Londrina.

Art. 29. As inscrições poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I. Preferencialmente pelo site do IPPUL: (<https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/conferencias-de-avaliacao.html>), com o preenchimento do formulário (com a anexação dos documentos necessários quando a inscrição for para delegados, conforme previstos nos incisos do Artigo 28 deste Regimento);
- II. Pelo encaminhamento do formulário de inscrição preenchido diretamente para o e-mail conferencia.pdml@gmail.com (com a anexação dos documentos necessários quando a inscrição for para delegados, conforme previstos nos incisos do Artigo 28 deste Regimento);
- III. diretamente na sede do IPPUL, cito a Rua Anísio Rigoli - Centro Cívico, Londrina do horário das 12h00m às 18h00m, sendo, neste caso, necessário entregar de modo impresso, a ficha de inscrição e os documentos previstos nos incisos do Artigo 28, no período previsto neste Regimento.

§ 1º Os movimentos populares que não tiverem documentos de constituição jurídica deverão apresentar uma Ata de Reunião com lista de presença e Carta de Recomendação de entidades reconhecidas (ou federação) para validação formal do movimento; e

§ 2º Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação de outra entidade, a entidade que se sentir prejudicada poderá recorrer a plenária do próprio segmento, que terá soberania para validar ou não a indicação / inscrição. Eventuais ocorrências deverão constar no texto do Relatório do Final da Conferência.

Art. 30. A Comissão Organizadora da Conferência analisará a documentação das inscrições das entidades previamente, habilitando-as (ou não) à inscrição como delegados pela entidade, inclusive para aquelas entidades que realizarem sua inscrição durante o período de credenciamento no dia do evento.

Art. 31. As entidades não-habilitadas para a inscrição de delegados(as) serão comunicadas por e-mail (conferencia.pdml@gmail.com) pela Comissão Organizadora indicando a motivação da não habilitação.

§ 1º Caberá as entidades acompanhar o recebimento dos e-mails enviados pela Comissão Organizadora da Conferência.

§ 2º Os representantes das entidades que tiverem credenciamento invalidado como delegados(as), mesmo após apresentação de recurso à comissão Organizadora, poderão participar da Conferência como observadores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. No ato da nomeação e ao término do mandato, os conselheiros municipais eleitos deverão fazer declaração de seus bens, conforme a Lei Orgânica do Município de Londrina.

Art. 33. O Regimento aprovado pelo GTPA e CMPGT, integrantes do Sistema de Planejamento Municipal, nos termos do Art. 128, Inciso IV da Lei nº 13.339/2022, não será objeto de leitura e de alterações na plenária da 1ª Conferência.

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Material de Manutenção da **Associação Flávia Cristina**, publicada no JOM nº 5427, de 05/03/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR Buena Vista Comercio de Portas e Janelas Ltda. CNPJ 16.797.534/0001-20 R\$ 1.110,00; FORNECEDOR Deposito Londrinorte Ltda. CNPJ 027.586.419/0001-23 R\$ 1.149,40; FORNECEDOR Amigão Comercio de Materiais para Construção Ltda. CNPJ 09.595.038/0001-29 R\$ 1.259,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: FORNECEDOR Buena Vista Comercio de Portas e Janelas. CNPJ 16.797.534/0001-20, valor global R\$ 1.110,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail orcamento@afc.org.br, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br**. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS BALANÇO

MUNICÍPIO DE LONDRINA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA – CNPJ Nº 78.316.064/0001-93

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024

APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Londrina, é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, com sede estabelecida na Rua Governador Parigot de Souza, 145, no Jardim Nova Londres, na cidade de Londrina – PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 78.316.064/0001-93, dotado de autonomia política, administrativa e financeira assegurados pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e pela Lei Orgânica do Município, para exercer o Poder Legislativo no âmbito do Município de Londrina.

As Demonstrações Contábeis deste Relatório foram elaboradas com os dados extraídos do Sistema Equiplano, locado pela Prefeitura do Município de Londrina. As Demonstrações referem-se ao exercício de 2024, coincidindo, por disposições legais, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Compõem o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP): Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Notas Explicativas.

Em 2024, as transferências realizadas pelo Poder Executivo do Município de Londrina perfizeram o montante de R\$ 57.000.000,00, conforme aprovado na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 13.721/2023 de 21 de dezembro de 2023), apresentando um aumento de 11,76% em relação a 2023. Quanto às despesas orçamentárias, as despesas empenhadas resultaram um aumento de 6,96% em relação ao exercício anterior, totalizando R\$ 46.148.897,57. O resultado patrimonial apurado no exercício de 2024 foi de R\$ 554.012,01.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



MUNICÍPIO DE LONDRINA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA – CNPJ Nº 78.316.064/0001-93

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	2.582.740,15	1.700.956,54
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional		2.582.740,15	1.700.956,54
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		2.077,87	5.870,71
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo		2.077,87	5.870,71
Estoques	2	42.630,33	86.277,13
Almoxarifado		42.630,33	86.277,13
Total do Ativo Circulante		2.627.448,35	1.793.104,38
Ativo Não Circulante			
Imobilizado	3	2.829.470,61	2.701.617,27
Bens Móveis	4	3.257.329,22	3.323.653,26